

A GRILAGEM DE TERRA NO SERTÃO CARIOCA: DESDOBRAMENTOS DO DIREITO LIBERAL NO SÉCULO XX

THE LANDING GRABBING IN THE SERTÃO CARIOCA: UNFOLDING OF LIBERAL RIGHTS IN THE 20TH CENTURY

Daniel Marcos Martins

 <https://orcid.org/0000-0002-7860-7780>

Correspondência: danielmmartinscontato@gmail.com

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Brasil.

DOI: 10.12957/cdf.2024.83766

Recebido em: 23 abr. 2024 | **Aceito em:** 27 maio 2024.

RESUMO

O acúmulo de terras ampliou o poder de senhores proprietários a partir da Lei de Terras de 1850. Essas camadas mais abastadas também utilizaram a grilagem de terra e tiveram apoio do Estado para protegê-las. Gostaria de refletir sobre a região conhecida como “Sertão Carioca” que serviu de palco para diversas disputas, apropriações e conflitos violentos ao longo do século XX. Também busco analisar, nesse artigo, a expropriação da elite e da burguesia sobre as terras públicas e aquelas pertencentes à camada mais pobre da sociedade, fazendo uso do direito liberal como seu principal aliado.

Palavras-chave: grilagens de terra; direitos de propriedade fundiária; história rural; Sertão Carioca; direito liberal.

ABSTRACT

The accumulation of land expanded the power of landowners following the Land Law of 1850. These wealthier layers also used land grabbing and had support from the State to protect them. I would like to reflect on the region known as “Sertão Carioca” which served as a stage for several disputes, appropriations and violent conflicts throughout the 20th century. I also seek to analyze in this paper the elite and bourgeoisie expropriation of public lands and those that belong to the poorest layer of society making use of the liberal rights as its main ally.

Keywords: landing grabbing; rural land laws; rural history; Sertão Carioca; liberal rights.

1 INTRODUÇÃO

A grilagem de terras já foi amplamente estudada e já ficou clara que nossas propriedades são produtos de usurpação e violência (Motta, 2002). Os conflitos pelas



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons BY 4.0, que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

terras vêm de séculos passados e trazem consigo problemas humanísticos acerca da escravidão, como a violência que se estendia para as camadas pobres de lavradores. A historiadora Márcia Motta (2002) explica que nossas propriedades são fruto do acúmulo de poder por senhores proprietários de terra que, utilizando-se de práticas de grilagem e tendo como cúmplices os agentes da justiça, realizaram todo tipo de abuso e roubo de terras (Motta, 2002, p. 77). Gostaria de refletir sobre essa afirmação levando em conta a Zona Oeste do Rio de Janeiro, mais especificamente o “Sertão Carioca”, que serviu de palco para diversas disputas, apropriações e conflitos violentos ao longo do século XX. É necessário notar que esses conflitos não são exclusividades desse século, mas que vinham se arrastando desde os tempos coloniais. A elite fundiária da época utilizou-se de brechas nas leis para expandir ainda mais suas propriedades, tendo como marco principal o ano de 1850, com a chamada Lei de Terras.

No decorrer do século XIX, elites fundiárias no Rio de Janeiro usaram a lei a seu favor para adquirir mais poder e regularizar suas propriedades. Esses senhores de terra disputavam o mesmo espaço com os lavradores e posseiros que viviam na região há algumas gerações. Nesse cenário, existia ainda a figura do grileiro que aproveitava as brechas na lei para usurpar terras e atuavam, quase sempre, contra os posseiros e lavradores, ou seja, as camadas mais pobres do meio rural. Os grileiros utilizavam o documento falsificado e registrado em cartório para expulsar os posseiros de suas terras. Até mesmo os fazendeiros mais abastados poderiam ser ameaçados pela grilagem, mas esse tipo de embate raramente se desenvolvia. Os grileiros evitavam confrontar quem tinha algum poder e reservavam suas manobras para os mais pobres e humildes, pois assim era mais fácil adquirir terras.

O Sertão Carioca era uma região a oeste da grande metrópole, afastada o bastante para haver terras ainda não ocupadas ou devolutas que foram abandonadas com o tempo. Algumas localidades ainda eram consideradas selvagens por autores da época que afirmavam que apenas as pessoas mais “brutas” conseguiriam viver ali (Corrêa, 1933). O “sertão” aqui descrito faz referência à palavra “desertão”, no sentido de um lugar desolado, onde não tem nada e coberto apenas por uma densa vegetação.

A região de Campo Grande, no Rio de Janeiro, vivenciou um período de prosperidade que ficou conhecido como ciclo da Laranja, quando a região foi um dos maiores produtores de laranja do Brasil, ficando atrás apenas de Nova Iguaçu. Porém, o ciclo da laranja perde sua força na década de 1940 em grande parte devido aos efeitos da Segunda Guerra Mundial somada à crise da fumagina (uma praga citrícola) e ao

encarecimento da produção (com uso de agrotóxicos, encarecimento do combustível), levando à degradação da cultura e fazendo com que a laranja apodrecesse ainda no pé (Abreu, 1997; Paschoal, 2019; Fróes; Gelabert, 2017). Foram feitas reuniões entre os produtores, sendo uma delas realizada em 1952 quando se discutiu um plano de ação para o enfrentamento da crise. Alguns produtores achavam que seria melhor lotear suas terras e venderem ao mercado imobiliário em troca de retorno financeiro (Menezes, 1999, p. 75; Oliveira, 2017). É nesse processo que a especulação das terras se desenvolve e, paralelamente a isso, também a grilagem.

Entre os anos de 1940 e 1980, as regiões conhecidas como Mato Alto, Fazenda do Saco e Cabuçu de Baixo foram o principal palco de conflitos nas proximidades de Campo Grande e Guaratiba. A grilagem de terras poderia ser perpetrada por empreiteiras locais que agiam com documentação produzida nos cartórios. Para além da produção de documentos, esses empreiteiros também contavam com a ajuda da Polícia Militar da região que agiam praticamente como jagunços pessoais. Assim como a elite agrária, os grileiros usavam as brechas nas leis para ganhar as terras no campo jurídico e concluía o processo de usurpação por meio da violência e da força bruta. Os mais ricos utilizavam a autoridade do Estado para assassinar lavradores sem sofrer qualquer tipo de punição.

2 A CHEGADA DOS POSSEIROS NAS TERRAS E OS CONFLITOS PELA TERRA

Os posseiros chegaram às regiões inóspitas e ali fixaram sua moradia e plantação. As pessoas que chegavam eram variadas, podendo ser descendentes de ex-escravizados, imigrantes vindos da Europa (como Portugal e Itália) ou de outras regiões rurais do Brasil. Os posseiros pertenciam às camadas mais pobres e chegavam na região em busca de terras para sua própria sobrevivência. A forma de posse poderia se dar de várias maneiras: parceria com o proprietário, ocupação de terras da União ou de fazendas abandonadas. A chegada dessas pessoas dava função social à terra, pois nela passavam a viver e produzir. Esses posseiros também podiam produzir alimentos para abastecer às proximidades urbanas, como Campo Grande, junto às estações de trem.

Um desses posseiros era Antônio Vaz, português vindo do Distrito de Braga, que havia chegado na região do Aterrado do Rio por volta de 1922. Antônio viajou pelo mar em busca de terras para tentar a vida como lavrador, foi um dos primeiros a chegar

naquela localidade e se assentou próximo ao rio Piraquê (na margem sul do rio). Dois anos depois, em 1924, chegava à região o seu irmão, José Vaz, com apenas 18 anos de idade. Ele participou da transformação do local derrubando a mata e lavrando como forma de subsistência. Em 1926, José Vaz conheceu a portuguesa Maria Estrela, vinda de Pombal. José e Maria casaram-se e tiveram seis filhos: Aurora Vaz, José Vaz Filho, Maria do Carmo, Mário Vaz, Elza e Lúcia. Mário Vaz nasceu em 1935 e era conhecido como um rapaz trabalhador que gostava de ajudar outros lavradores na região. Infelizmente, ele foi assassinado em 1965, na mesma localidade em que nasceu, por policiais que estavam a serviço do Escorpião¹ (Gonçalves; Peixoto; Gonçalves; Carlos, 1989). Esses mesmos policiais, que agiam como jagunços, costumavam frequentar o local em uma tentativa de expulsar ou convencer os lavradores a deixarem a terra.

O Escorpião era um arquiteto, vindo de uma família abastada, que comprou a Sociedade Anônima Granja Avícola Pastoril - SAGAP em 1955. Junto a seu advogado, ele tentou expulsar os lavradores da região com documentação supostamente legal. Outras figuras também atuavam da mesma forma naquelas terras, como o principal acionista da Companhia Bela Vista que, às vezes, disputava o mesmo território com a SAGAP, mas sempre evitando um confronto direto com a concorrente.

Os documentos da SAGAP reivindicavam as glebas adjacentes à Fazenda Mato Alto, onde situavam-se as terras originais da granja. As regiões reivindicadas eram a Fazenda do Saco, Cabuçu de Baixo, Carapiá, Magarça e Sítio Olaria. Delimitado o território de atuação da SAGAP, começaram os despejos. Na década de 1960, foram iniciadas as expulsões de famílias que já moravam na região há gerações. A atuação violenta era realizada com o suporte do 35º Departamento de Polícia de Campo Grande, com amplo apoio do delegado e de alguns policiais beneficiados pelo Escorpião. O acionista ainda utilizava os jornais para criar a narrativa de que a SAGAP possuía títulos de propriedade desde 1765, o que garantiria o direito de retomada das terras pertencentes à Sociedade, fundada em 1913 (Escorpião, 1965, p. 12).

Voltando ao dia do assassinato do posseiro Mário Vaz, foi constatado que, na ocasião, o advogado e acionista da SAGAP chegou ao local e ameaçou prender Joselina Alves Dória. Teresinha Maria Brasil (1965) contou que Joselina foi arrastada pelos cabelos sob gritos de que teria de deixar o terreno. Mário Vaz foi ao socorro da posseira, o que fez com que o advogado fugisse para, mais tarde, retornar com duas Rádio

¹ Pseudônimo escolhido para um dos principais acionistas da Sociedade Anônima Granja Avícola Pastoril

Patrulhas, acompanhado do delegado da 35ª DP e dois detetives. Dessa vez ele estava munido de “capangas” que logo algemaram Mário Vaz, jogando-o numa vala e dando chutes em seu rosto. Consta que Vaz reagiu às agressões e, por esse motivo, levou tiros pelas costas. A cena de execução foi presenciada por lavradores locais que se revoltaram e tentaram linchar o delegado, advogado e policiais, chegando a ferir o responsável pelos tiros. Os culpados pela morte e o advogado fugiram do lugar levando Joselina (8 mortes..., 1965, p.12). Algumas narrativas da época divergem quanto à identidade da mulher agredida: Lúcia, irmã de Mário Vaz, relata que o nome da moradora era Virgínia Azevedo do Amaral e que ela tinha sete filhos; alguns jornais, por outro lado, citam Joselina Alves Doria, que seria casada e estaria grávida, ou ainda que era idosa e viúva. O fato é que Mário Vaz ajudou uma mulher que estava sendo agredida e perdeu a vida por isso. A mudança de narrativas em relação a quem era a mulher vítima do abuso é interessante para analisarmos como as informações eram imprecisas e podiam até mesmo ser manipuladas com a intenção de apontar a origem humilde da mulher agredida. Não se trata de mentir sobre a agressão, porque a violência aconteceu, mas talvez tentar expor a natureza de mulher sofrida do campo. De qualquer forma, Mário Vaz foi descrito por Dona Gertrudes Davis como uma pessoa querida na região e que sempre estava disposto a ajudar (Mãe..., 1965, p. 7).

A morte de Mário Vaz acabou comovendo parte da população, o que fez com que o caso fosse bastante difundido nos jornais da época. Os elementos de crueldade e covardia contra um homem desarmado que defendia uma mulher indefesa foram o bastante para torná-lo conhecido. O caso ainda foi agravado por ter sido cometido por policiais, que deveriam atuar em prol da população e não de acordo com os interesses de uma instituição particular (Política..., 1965, p. 8).

Dez anos depois da morte de Mário Vaz, em 1975, Henedino Teixeira, advogado da Associação Pró-Melhoramento do Cabuçu de Baixo, enviou uma série de documentos pedindo auxílio do governo federal para enfrentar os grileiros da região que continuavam aterrorizando os moradores locais: “14b1. [...] a SAGAP conseguiu eliminar um lavrador - Mário Vaz - Assassinado algemado, de que nos dá ampla notícia os jornais de 1965, tendo sido criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito que nada resolveu” (Teixeira, 1977, p. 229). A situação não foi resolvida e ainda era lembrada por todos os lavradores da região.

Uma semana após o assassinato do lavrador, houve a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, presidida nas primeiras semanas por Miécimo

da Silva que, logo depois, se retirou do caso pois tinha parentes envolvidos no conflito. Ignorando as investigações, jagunços da SAGAP continuaram visitando os posseiros e obrigando-os a abandonar a terra em troca de 200 mil cruzeiros. Alguns dos moradores tentaram invocar o direito de usucapião, mas mesmo aqueles que já tinham escritura eram ignorados pela justiça. Dona Lúcia Vaz, irmã de Mário Vaz, relatava que Escorpião se dizia proprietário de terras na Estrada da Pedra e que havia começado a ameaçar cerca de 80 mil pessoas no Mato Alto, mas que infelizmente apenas mil moradores haviam se mobilizado para enfrentar o grileiro (Mãe..., 1965, p. 7).

A morte do lavrador foi um ponto negativo para a ação dos grileiros da época, mas, mesmo assim, eles souberam tirar proveito da situação. Em primeiro lugar, a SAGAP e seus acionistas não foram incriminados pelo ato. O crime foi atribuído a quem desferiu o tiro, ou seja, ao policial agredido pela multidão, que recebeu uma pena branda da justiça. O delegado responsável também não sofreu sanções mais rígidas. Em segundo lugar, a SAGAP usou a situação a seu favor, aproveitando-se do clima de terror para enviar seus funcionários à região e sistematicamente instigar o medo nos moradores, para que eles aderissem pacificamente à “reintegração de posse”. Talvez a tática fosse usada para lembrar aos posseiros que eles poderiam ter o mesmo fim de Mário Vaz. Em setembro de 1974, mais de cem famílias foram expulsas e tiveram suas casas derrubadas. A SAGAP e seus capangas infundiram o terror nos moradores por meio de visitas constantes de policiais que faziam questão de mencionar o destino brutal do lavrador. No local onde Mário Vaz foi assassinado, um cruzeiro foi erguido como memorial, mas também acabou servindo como lembrete da violência a que estariam sujeitos os moradores (Comissão da Pastoral da Terra; Paróquia Sta. Clara; Associação Pró Melhoramento do Magarça, 1977, p. 403).

A partir da década de 1970, os posseiros passaram a organizar-se em associações para resistir aos despejos, pois assim poderiam prestar ajuda mútua para enfrentarem a grilagem de terras na região. Esses grupos tiveram apoio de padres e freiras de paróquias locais que também ajudaram na assistência aos lavradores. Um exemplo disso foi a Paróquia Nossa Senhora da Aparecida que, junto à Associação dos Lavradores do Cabuçu de Baixo, amparou os lavradores e participou da organização de resistências locais contra a ação da SAGAP e da Cia. Bela Vista. Essas associações buscavam prestar ajuda com informações, conhecimento sobre o direito dos posseiros e até com advogados dispostos a atuar contra a ação da grilagem de terra. Esse apoio foi a primeira organização contra

ações violentas e chegou, inclusive, a conseguir algumas vitórias, o que ajudou a garantir a terra de alguns poucos lavradores.

2.1 Heranças do século XIX para o XX

Tanto Magalhães Corrêa (1933; 1936) quanto Oliveira Vianna (1952), compartilhavam a ideologia comum da eugenia. Acreditava-se na superioridade da raça e em ideias relacionadas ao embranquecimento da nação através da difusão de famílias europeias pelo campo. Vianna (1952) ainda lamentava a perda de resquícios de ancestralidade europeia, pois havíamos misturado esses com a “estirpe mais baixa”.

[...] não são mais como nos primeiros tempos, exemplares, autênticos e sem mescla de fidalguia, muito ao contrário, o que se desprende das discriminações genealógicas de Tacquers, é que são figuras mais ou menos obscuras, sem nobreza, sem nobreza de sangue, sem tradições aristocráticas, às vezes, mesmo sem os cursos honorum das magistraturas locais (Vianna, 1952, p. 42-43).

A estrutura de pensamento aqui apresentada é herdada das invasões imperialistas do século XIX. Esse raciocínio se arrastou ao longo do século XX, contribuindo para a concepção científica e o conceito de “raças” superiores. Até meados do século XX, ainda é possível presenciar a difusão desse tipo de ideia que será muito parecida com a do início do século e que foi bastante desenvolvida na Alemanha Nazista. Essa estrutura de pensamento também ajudou a desenvolver o racismo que ainda é presente e tão marcante no século XXI. Essa percepção mudou muito lentamente, já que esses temas sequer eram problematizados. Na verdade, eles eram reforçados por intelectuais e pela ciência, então não é estranho que apareçam com frequência no discurso das elites da época. Com o tempo, o pensamento eugenista ganharia novas roupagens, buscando na ciência mais justificativas para legitimar um discurso racista. Vianna (1952) apontava para os genes europeus, fazendo coro com outros autores da época que insistiam em culpabilizar os pobres, negros e indígenas pelas péssimas condições de vida no país.

Ainda no século XIX, africanos eram escravizados e considerados propriedade. Essa circunstância nos ajuda a compreender melhor a vida privada no Brasil Imperial e quais foram seus desdobramentos para o século seguinte na percepção acerca das camadas mais pobres. As pessoas escravizadas eram vistas como propriedade particular e as elites

agrárias tinham aval da autoridade pública para a manutenção e legitimação do poder de um ser humano (branco) sobre outro (preto ou indígena), dentro de uma ordem escravista (Alencastro, 1997, p. 16). Dessa forma “O império retoma e reconstrói a escravidão no quadro do direito moderno, dentro de um país independente, projetando-a sobre a contemporaneidade” (*Ibid*, p. 17).

Como a ideia de superioridade de um ser humano sobre outro era apoiada na jurisdição, desenvolveu-se a concepção do patriarcado rural, urbano e o paternalismo. O senhor de terra que fosse também senhor de escravizados tinha o controle sobre a vida de todos que estivessem em sua fazenda. Com o fim da escravidão em 1888, o poder que controlava a vida dos escravizados passou a controlar a vida do trabalhador livre, com práticas punitivas e desprezo que eram reproduzidos na nova República. Culpar as camadas mais pobres ou puni-las com violência seria uma prática herdada do colonialismo. Se no passado o escravizado não era considerado um ser humano e sim uma mercadoria, com a democracia liberal a concepção mudou e adaptou-se. Diante da sociedade que pensava de acordo com a doutrina liberal, o trabalhador era um ser humano como qualquer outro, mas, ainda assim, era inferior, desprezível e, em alguns momentos, deixava de ser visto como ser humano, como quando a análise se apoiava no Darwinismo Social e nas concepções de Eugênia. O poder exercido de uma pessoa sobre a outra é reproduzido no século XX na relação do patrão com o empregado, do mais rico com o mais pobre. A situação torna-se ainda pior devido ao racismo fabricado com o apoio da ciência da época. Na sociedade, era comum a associação das camadas mais pobres com a sujeira e a falta de inteligência.

Quanto a outros assuntos da doutrina liberal, como a propriedade, fazia-se a manutenção do *status quo* e a usurpação das terras públicas, ou que estivessem ocupadas por lavradores. As camadas mais pobres não conheciam qualquer elemento de igualdade em pleno século de democracia liberal e tinham contato apenas com formas perversas e sádicas de manutenção do poder dos mais ricos. A política de distribuição de terras, implantada em 1850, demonstra uma preferência pela elite rural ao transformar a terra em mercadoria, facilitando a consolidação do capitalismo. Essa elite reforçava seu poder através da expansão das glebas de terra. Essas dinâmicas de terra remontam às sesmarias de 1822, que em três séculos de colonização configuraram um país em que as terras não tinham povo e o povo não tinha terras (Holston, 1993, p. 12).

A Lei Eusébio de Queiroz minou a economia escravista, obrigando a gradativa mudança da mão de obra pela dos imigrantes vindos da Europa, e a Lei de Terras serviu

como benefício para aqueles que já tinham terras, permitindo que eles fizessem “a cerca andar”. Outros viram a nova lei com desconfiança, pois consideravam que o Estado estava tentando controlá-los (Motta, 1998). Os fazendeiros que não compartilhavam desse receio anexavam mais terras às suas propriedades, incluindo as do governo e de pequenos posseiros, ex-escravizados e indígenas. Na visão dessa elite rural, as camadas mais empobrecidas deveriam ser extirpadas, pois ocupavam fisicamente as terras cobiçadas.

Essa lei é produto da pressão inglesa que levou o Governo Imperial a promulgar, em novembro de 1838, a lei que extinguiu o tráfico negreiro, mas que não foi respeitada.

[...] Na medida em que a Lei de Terras exigia a apresentação da Carta Régia de doação da sesmaria, se determinou para as aldeias indígenas o não reconhecimento do direito de posse e dos registros das terras que eles já usufruíram. Com a criação do Ministério da Agricultura, em 1860, que assumiu a política indigenista, dezenas de aldeias, ainda que existentes, foram extintas formalmente (Martins, 2022, p. 85, grifo nosso).

O poder e a posse sobre a terra foram legitimados com apoio das leis. Com a Proclamação da República do Brasil, em 1889, as oligarquias locais desenvolveram o coronelismo e a subalternização dos mais pobres, reforçando a aliança com o setor agroexportador. O regime sesmarial foi racialmente seletivo, em meio a leis que racializavam os sem-terra:

Parte expressiva do racismo estrutural brasileiro é atravessado pela impossibilidade de acesso à terra pela população negra escravizada e a impossibilidade de confirmar a posse em um Estado dominado por latifundiários. Não apenas o regime sesmarial foi racialmente seletivo, mas a fundação nacional do século XIX do Brasil se realiza por um Estado que produz na esfera das leis a racialização dos sem-terras (Pietro, 2020, p. 142).

Uma vez sem terras, os desprovidos encontravam-se em situação crítica, onde viam o Estado, com suas leis, impedi-los de sobreviver. Lavradores e posseiros só poderiam encontrar na resistência uma forma de reação contra seu próprio extermínio: “A resistência popular se manifestou pela imensa massa de despossuídos, cultivadores pobres e livres, ex-escravos, que viviam no interior do país às margens das grandes fazendas, praticando uma agricultura itinerante e/ou coletando alimentos nas matas” (Martins, 2022, p. 87).

É necessário refletir sobre a contradição que se instala na sociedade e dá acesso à terra para certos grupos sociais, protegendo seus interesses e negando a outros o direito de sobreviver do que produzem. Essas são as sociedades resultantes da colonização e do crescente interesse por terras para a produção capitalista. Compreende-se que a ideologia liberal acabou se tornando nociva para as camadas mais pobres, pois certas ideias ajudaram a legitimar o discurso de expropriação. Fanon (1968) descreveu a cidade do colonizado como:

Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê [...] A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade de árabes (Fanon, 1968, p. 29).

Segundo Thompson (1998, p. 116-117), a racionalidade capitalista ignora as necessidades humanas, buscando a “justiça natural” dos lucros, que é a razão pela qual as leis são guiadas.

A principal função do Estado capitalista sempre foi criar um terreno fértil para a obtenção de lucro, tanto em âmbito nacional como internacional. O cumprimento dessa função anda de mãos dadas com um arcabouço ideológico no qual os conceitos de liberdade (leia-se: mobilidade do capital) e concorrência não são apenas centrais, mas usados de forma fetichizada (Tonak, 2020, p. 79).

Constata-se a aliança entre a ideologia dominante com a total indiferença às demandas das camadas mais pobres. Os mais ricos se tornam intolerantes e desprezam a democracia, os direitos humanos e até mesmo a humanidade que deveria ser extensível às camadas mais pobres. Dentro da sociedade capitalista, que é fruto do desenvolvimento colonialista, o direito à propriedade é também o direito de excluir os outros do uso da terra. As leis da cidade colonizada favorecem aos que possuem poder, influência e terras. Para as camadas empobrecidas resta apenas o trabalho escravo, precarizado e braçal.

A lógica do colonialismo, que se baseava na lógica da desigualdade, foi absorvida na nova República dentro da ideologia liberal, na concepção de que a desigualdade é natural pois uns têm mais que outros. Enquanto uns eram vistos como merecedores de um lugar na sociedade, outros deveriam se esforçar para atingir o mesmo patamar. Nessa simplificação da dinâmica social, que ignorava completamente as heranças, usurpações e

privilégios, acabavam sofrendo os indígenas e pessoas pretas, pois a abolição não acabou com o preconceito. A discriminação encontrou na ideologia liberal a sua existência, dessa vez travestida na concepção das capacidades individuais. Toda divisão social e adaptação das justificativas segregadoras levaram a uma sociedade desigual e dilacerada, ou seja, uma sociedade ainda colonizada.

A sociedade colonizada não é apenas descrita como uma sociedade sem valores. Não basta ao colono afirmar que os valores desertaram, ou melhor jamais habitaram, o mundo colonizado [...] o inimigo dos valores. Neste sentido, é o mal absoluto. Elemento corrosivo, que destrói tudo o que dele se aproxima, elemento deformador, que desfigura tudo o que se refere à estética ou à moral, depositário de forças malélicas, instrumento inconsciente e irrecuperável de forças cegas (Fanon, 1968, p. 30-31).

Não pretendo fazer uma justificativa irracional ou maniqueísta, afirmando que a sociedade liberal é anti-humanidade, mas é preciso abordar a situação de hecatombe que marcou o “fim do mundo” para alguns grupos mais pobres e foi justificada com a ideologia vigente e suas leis. Seja o preto sem-terra e sem origens, o lavrador posseiro assentado há gerações ou o indígena sem suas terras ancestrais, foram essas as pessoas que tiveram terras roubadas ou foram impedidos de buscar formas de sobrevivência. É necessário compreender o cenário de intensa perversidade, fantasiado como algo comum. Não devemos pensar que o que aconteceu com esses grupos fez parte das consequências que foram justificadas por leis. Tais atrocidades foram apoiadas e fomentadas por camadas privilegiadas, racistas, paternalistas e quase sempre assassinas.

A violência provém da ideologia econômica liberal, que guiou a doutrina do direito liberal, e garantiu a proteção das propriedades das camadas mais ricas. Passamos a viver em uma realidade liberal, em que nascemos com o individualismo inculcado, anestesiados na ilusão da competição natural e buscando pequenas felicidades dentro desse mesmo sistema.

A sociedade colonizada precisa ser problematizada e, acima de tudo, criticada. Para Domenico Losurdo (2006, p. 237), os autores clássicos da tradição liberal falavam com frieza, hostilidade e até desprezo sobre a democracia, utilizando-se de argumentos religiosos para justificar a usurpação de terras e a subjugação de etnias indígenas e negras. Essas bibliografias acabavam elogiando a ideologia liberal, que era propagada enquanto não se fazia valer a democracia e o acesso à terra para todas as pessoas. Não devemos

reafirmar a democracia liberal, mas descolonizar o pensamento em busca de soluções fora dessa lógica liberal. Nesse sentido, Fanon (1968) complementa:

[...] o intelectual que seguiu o colonialista no plano do universal abstrato vai lutar para que o colono e colonizado possam viver em paz num mundo novo. Mas o que não percebe, exatamente porque o colonialismo se infiltrou nele com todos os seus modos de pensar, é que o colono, uma vez desaparecido o contexto colonial, não tem mais interesse em ficar, em coexistir (Fanon, 1968, p. 33).

O pensamento intelectual desenvolvido dentro da ideologia liberal tinha o objetivo de comportar a realidade existente. Se um grupo de lavradores tentava assumir o controle de suas vidas utilizando-se de alguma forma de resistência, logo buscavam superar as cláusulas de exclusão impostas pela sociedade, mas esse processo se dava sempre de forma dolorosa, podendo resultar em muitas mortes. Todas as conquistas, revoluções e revoltas foram resultados de violência e apagamento de vidas humanas. Esses movimentos foram espasmos tempestuosos:

[...] é necessário abandonar de uma vez por todas o mito da passagem gradual e pacífica, a partir de motivações e impulsos puramente internos, do liberalismo à democracia, isto é, do gozo generalizado da liberdade negativa ao reconhecimento em escala cada vez mais ampla dos direitos políticos (Losurdo, 2006, p. 392).

Diversas conquistas, como a abolição da escravidão, aconteceram devido a pressões que “vinham de baixo”, uma vez que seria muito difícil esperar que camadas privilegiadas e beneficiadas tomassem qualquer iniciativa para favorecer a mão de obra que sustentava o seu *status quo*. Os grupos escravizados também receberam apoio daqueles que discordavam moralmente da situação e de outros que tinham interesse econômico na mudança, como os liberais que acreditavam que o sistema escravista atrapalhava a expansão dos negócios. Logo, alguns desses apoios tiveram interesses puramente econômicos. Outro ponto a ser observado é que a democracia não ocorreu de forma linear, muito menos a partir de qualquer processo evolutivo advindo do liberalismo. Emancipações e conquistas de direitos aconteceram por meio de pressões daqueles que necessitavam de melhorias. Os liberais procuravam manter seus privilégios e eram resistentes às ideias de democratização do direito para todas as pessoas (Losurdo, 2006).

Se analisarmos a questão de terras no século XX no cenário escolhido, vamos observar que era muito difícil cogitarem a possibilidade de que os posseiros do Sertão Carioca tivessem acesso à terra, mesmo que houvesse amparo legal para isso.

Afinal, os posseiros ousam questionar um princípio constitucional, ainda que em nome de um outro princípio também consagrado em lei: a já desbotada função social da propriedade. Assim, para além de uma possível validade da crítica à concentração de terras em mãos de uma minoria, os pobres do campo não teriam razão, pois o que eles fazem - a ocupação de terras - fere as leis do país. Eles, os pequenos posseiros, seriam tão somente invasores de terras de outrem (Motta, 2002, p. 78).

Para Rosa Congost (2007), o Estado liberal é caracterizado e caricaturado como uma instituição protetora que garante o direito à propriedade para todas as pessoas. O liberalismo busca simplificar e desconsiderar elementos mais complexos da relação entre o jurídico, político e social. Desde o Antigo Regime, os legisladores obedeciam aos interesses de grupos privilegiados e observa-se essa prática se repetindo no século XX.

2.2 A grilagem de terra, leis e punição contra as camadas pobres

Compreende-se a grilagem como uma das dinâmicas de transmissão de patrimônio de terras da União ou de outrem para grandes fazendeiros ou aqueles amparados por brechas nas leis, como um esforço para expandir ainda mais suas propriedades “*ad infinitum*” (Motta, 2002, p. 80). As leis não são infalíveis, sendo produto de uma época e de um determinado governo, e obedecendo, portanto, a interesses quando são criadas ou aplicadas. Mesmo que a lei tenha sido elaborada para colocar algum tipo de ordem na sociedade, existem brechas que serão aproveitadas, o que, em alguns casos, poderá se tornar prejudicial para determinados grupos, pois “navega-se” através delas em busca de benefícios em detrimento do direito de outros. Partindo desse princípio, pode-se compreender que a produção das leis referentes à propriedade de terra, faz parte de um engenhoso modo de produção de documentos que, no final de seu processo, busca a expansão das propriedades das camadas mais ricas. Em outras palavras, a acumulação de terras é contínua desde a Lei de Terras de 1850.

A grilagem ganhou espaço e legitimidade no golpe de 1964, quando houve alianças entre capitalistas e os grandes latifundiários. A união desses dois grupos produziu

uma suposta legalidade de propriedade privada capitalista, tomada por ações violentas e criminosas (Pietro, 2020, p. 156). A grilagem serviria ao interesse dos mais poderosos como uma ferramenta de ação direta, tornando-se assim um legado fundamental para a expansão de terras. Assim como os bandeirantes invadiram as terras indígenas e assassinaram os povos que ali viviam, a grilagem de terras foi fundamental para a formação territorial em cima de um processo contínuo de produção capitalista e apropriação de terras públicas ou de posseiros. Nesse contexto, a justiça liberal legalizou a grilagem, deixando-se assaltar continuamente o patrimônio público e a terra de camadas mais pobres na concentração fundiária (Pietro, 2020, p. 158). Compreende-se, dessa forma, que “A propriedade privada é uma ficção jurídica que operou a subsunção da posse à propriedade” (*Ibid*, p.165), logo, o crime de terras e o direito liberal relacionam-se, sendo pares interligados e regulando-se mutuamente (Motta, 2002).

O direito é o aparato jurídico necessário à dominação das camadas mais pobres. Dentro do contexto liberal, as propriedades privadas são protegidas com penas exemplares e as formas de punir são mais drásticas e danosas (Motta, 2002, p. 167). Quando os cercamentos de terra na Inglaterra começaram, houve muitos conflitos, alguns deles ocorridos na Floresta de Windsor onde os camponeses foram impedidos de utilizar as terras, até então comunais, e passaram a ser considerados invasores. As punições para esses infratores eram elaboradas a fim de causar terror nos demais camponeses: qualquer um era enforcado, mas no caso dos líderes eram utilizadas correntes com “[...] o corpo deixado a apodrecer à vista de parentes e vizinhos, era uma pena mais temida do que a morte” (Thompson, 1987, p. 92). Voltando ao Sertão Carioca, essas mortes também poderiam ser usadas como lembretes, como o já citado crucifixo em homenagem a Mário Vaz.

As camadas mais abastadas não negavam a lei, mas a utilizavam sempre a seu favor, ou ainda, criavam excesso de leis, burocratizando e possibilitando o aparecimento de brechas. A confusão jurídica ajudou na perpetuação da elite no poder. Acumulavam-se papéis, recibos, procurações e promessas de venda para comprovar que as terras griladas pertenciam a outro. Esses excessos de documentos buscavam sobrecarregar a teia de relações sociais a ponto de que seria impossível provar a mentira fabricada, o que fazia com que “Nesse tipo de complicação, a fraude encontra na lei seu cúmplice” (Holston, 1993, p. 15).

3. CONCLUSÃO

Práticas políticas são reproduzidas em diferentes séculos, sendo, alguns casos, até mesmo aperfeiçoadas com o auxílio de autoridades e do aparato jurídico. Não se trata de visar o melhor para a nação, o uso racional da terra para melhorar o abastecimento de centros urbanos, e sim o acúmulo de terras para a especulação. Uma das ferramentas que possibilita essa constante dinâmica é o direito liberal, voltado a proteger a propriedade do mundo capitalista virando as costas para as camadas mais pobres e permitindo que práticas racistas e genocidas aconteçam. Consolidou-se a burguesia, formada a partir de elites agrárias que agora fortalecem o sistema capitalista, respaldada juridicamente para continuar cometendo atrocidades, roubos e assassinatos.

O sistema liberal, que nunca se demonstrou democrático, foi adaptado à realidade democrática. Dentro desse cenário o direito vestiu o manto da justiça, mas, contaminado pelo liberalismo, acabou apenas favorecendo os ideais de sua doutrina, sendo uma delas a propriedade para os senhores de terra. O direito liberal ignorou o mundo social e delimitou-se dentro de suas próprias lógicas, criando a ilusão de uma autonomia. As regras foram criadas a partir de uma lógica interna e, sem olhar para a materialidade social, a lei foi manipulada para a conservação de poderes (Bourideu, 1989). O direito liberal ajudou a dominar as camadas mais pobres, conservou o poder das elites (e suas propriedades) e serviu de aparato para a prática da grilagem de terras. Aparentemente, a grilagem parecia ser somente uma tática usada por rufiões e foras da lei, porém, demonstrou-se que essa era uma das ferramentas essenciais na expansão das terras dessas camadas mais poderosas. Juristas eram aliados da elite e da burguesia do século XIX e XX. Alguns deles eram parentes próximos (como filhos), que atuavam no interesse próprio de perpetuação do capital da família.

O desprezo pelas camadas mais pobres e a falta de humanidade encontra explicação na estrutura do pensamento colonial. O Estado apoiava as práticas e a manutenção dessas ideias, e é por isso que os mecanismos de manutenção do poder conseguem se desenvolver de forma tão sofisticada no século XX. Grileiros tinham apoio de importantes famílias que ganharam poder no fim da Era Vargas (Margalho, 2017). Isso explica, em parte, a relação de poder que tinham até mesmo sobre a polícia da região. A Zona Oeste do Rio de Janeiro reproduzia, em meados do século XX, todo o sistema de opressão do direito liberal: as mortes irrigavam a propriedade capitalista. Nada de novo no Sertão Carioca.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Maurício de Almeida. **A Evolução Urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 1997.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida Privada e Ordem Privada no Império. *In:*
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **História da vida privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ATUAÇÃO das Companhias Imobiliárias e do Clero, Campo Grande RJ. *In:* **Arquivo Nacional**. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_77115684 - Serviço Nacional de Informações, AC ACE 115684/ 77. CNF 5/9, 17 jan. 1978 Disponível em: <https://sian.an.gov.br>. Acessado em: 13 jun. 2023. p. 229.
- BORDIEU, Pierre. A força do direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In:* **O poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A, 1989.
- COMISSÃO DA PASTORAL DA TERRA; PARÓQUIA STA. CLARA; ASSOCIAÇÃO PRÓ MELHORAMENTO DO MAGARÇA. Problemas Terra Rio de Janeiro. *In:* **Arquivo Nacional**. BR_DFANBSB V8 - Serviço Nacional de Informações, AC ACE 115684/ 77.CNF 5/9, 12 jan. 1977. Disponível em: <https://sian.an.gov.br>. Acessado em: 13 jun. 2023. p. 403.
- CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre ‘la gan obra de la propiedad’**. Barcelona: Editorial Crítica 2007.
- CORRÊA, Armando Magalhães. **O Sertão Carioca**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional - Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, 1936.
- ESCORPIÃO. ESCLARECIMENTO. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 9 nov. 1965. 1º Caderno, Edição 262, p.12. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/pdf/030015/per030015_1965_00265.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.
- FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.
- FROÉS, José Nazareth de Souza; GELABERT, Odaléa Ranauro Enseñat. **Rumo ao Campo Grande: por trilhas e caminhos**. Rio de Janeiro: [s.n], 2004.
- GONÇALVES, Lúcia Vaz; PEIXOTO; Floriano; GONÇALVES, João; CARLOS, Antônio. Breve Histórico sobre o Posseiro Mário Vaz. **Documento produzido pelo CIEP posseiro Mário Vaz**, 1989.
- HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *In:* **Revista brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 8, n. 21, p. 68-89, fev. 1993. Disponível em: <https://anpocs.org.br/category/rbcs/>. Acesso em: 21 mar. 2024.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do Liberalismo**. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2006.

MÃE do Lavrador fuzilado acusa Polícia de fazer duas ameaças de morte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 nov. 1965. 1º Caderno, Edição 265, p.7. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/pdf/030015/per030015_1965_00265.pdf. Acesso em: 17 mar. 2024.

MARGALHO, Maurício Gonçalves. Os Klabin e os Lafer: famílias do Grande Capital Industrial Brasileiro. In: PEDREIRA, Pedro Henrique; MOTTA, Rafael Vaz da. **Os Donos do Capital**: a trajetória das principais famílias empresariais do capitalismo brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2017.

MARTINS, Adalberto Floriano Greco. **A questão agrária brasileira da Colônia ao governo Bolsonaro**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

MELLO, Dunstana Farias de. **Pedra de Guaratiba**: um lugar onde o futuro não aconteceu. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

MENEZES, Dilson de Alvarenga. **Na Assembléia Constituinte**. Volume I da série do Autor "Trabalhos Parlamentares", Rio de Janeiro: COPIARTE, 1999.

MOTTA, Márcia Maria Menendez. **Nas Fronteiras do poder**: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. A grilagem como legado. In: MOTTA, Márcia Maria Menendez (Org.); MEDEIROS, Leonilde S. de; NEVES, Delma P. Neves. **Voluntariado e o Universo Rural**. Coleção Herança, Volume 1, Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

OITO MORTES, polícia acusada de três. **Última Hora**, Rio de Janeiro, 3 nov., Ano XV, 1965. Edição 1664, p. 12. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=386030&pesq=julio%20cesar%20catalano&pagfis=114324>. Acesso em: 17 mar. 2024.

OLIVEIRA, Maria Amália Silva Alves. Zona oeste da cidade do Rio de Janeiro: entre o rural e o urbano. **Illuminuras**, Porto Alegre, v. 18, n. 45, p. 325-349, 2017. DOI: 10.22456/1984-1191.79137. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/iluminuras/article/view/79137>. Acesso em: 1 mar. 2024.

PASCHOAL, Adilson D. **Pragas, agrotóxicos e a crise ambiente**: problemas e soluções. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

PIETRO, Gustavo. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de *et al.* **A Grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 131-296.

POLÍCIA Mata Lavrador Algemado. **Última Hora**, Rio de Janeiro, 1 nov., Ano XV, 1965. Edição 1696, p.8. Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=386030&pesq=julio%20cesar%20catalano&pagfis=114324>. Acesso em: 17 mar. 2024.

TEIXEIRA, Henedino Ferreira. Problemas Terras na Região de Campo Grande/RJ. In: Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.77115684 - **Serviço Nacional de Informações**, AC ACE 115684/ 77. CNF 3/9, 12 jan. 1977. Disponível em:
<https://sian.an.gov.br>. Acesso em: 13 jun. 2023. p. 229.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TONAK, E. Ahmet. Capitalismo moribundo e competitivo. In: LÓPEZ, Emiliano (org.) **As veias do sul continuam abertas**: debates sobre imperialismo no nosso tempo. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020. p. 75-94.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. 5. ed. Primeiro Volume. São Paulo: José Olympio, 1952.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, bem como no que se refere ao uso de imagens.